



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 658/1996, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1996

Altera, revoga artigos e incisos da Lei nº 615/94 e dá outras providências.

~~O Prefeito Municipal de Leópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Leópolis, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º Os incisos do [art. 118 da Lei nº 615/94](#), serão substituídos, por um único inciso com a seguinte redação:
- 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, do valor devido, até atingir o máximo de 10 % (dez por cento).~~

~~Art. 2º Fica revogado o [artigo 294](#) em sua íntegra, da mesma Lei.~~

~~Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

-

~~Gabinete do Prefeito Municipal de Leópolis, 16 de dezembro de 1996.~~

-

~~José Clóvis Trombini Bernardo
- Prefeito Municipal -~~

-

~~([Revogado pela LEI Nº 745/2002, DE 27 DE JUNHO DE 2002](#))~~